



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e toma outras providências”

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.

Art. 2º – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara que se ausentarem do município a serviço, representação, cursos de aperfeiçoamento e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:

- a. Viagens de até 200 km sem pernoite, diária de R\$ 332,69;
- b. Viagens de até 200 km com pernoite, diária de R\$ 443,59;
- c. Viagens de 201 km a 600 km sem pernoite, diária de R\$ 554,49;
- d. Viagens de 201 km a 600 km com pernoite, diária de R\$ 665,39;
- e. Viagens superiores a 601 km sem pernoite, diária de R\$ 1.108,98;
- f. Viagens superiores a 601 km com pernoite, diária de R\$ 1.219,88;

Art. 3º – A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 4º – Fica limitado a 7 (sete) diárias de viagens por mês a cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 5º – Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado nos doze meses do ano anterior.

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados e os novos valores constarão através de Resolução, promulgada pela Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária de cada ano.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 6º – Os valores de diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 7º – Os requerimentos para concessão de viagens serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

Art. 8º – O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

Art. 9º – Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.

§1º Em se tratando de realização de serviços internos por funcionários ou Vereadores fica dispensado a apresentação de documentos de comparecimento, visto sua inviabilidade técnica. Desde que seja em um dos locais abaixo descritos.

- I- Caixa Econômica Federal (Agência em que a Câmara possua sua Conta vinculada);
- II- Serviços em Cartórios;
- III- Escritório da empresa de contabilidade da Câmara Municipal;
- IV- Sede da empresa de Consultoria técnica da Câmara Municipal;
- V- Sede da Receita Federal em Juiz de Fora.

§2º– As contas serão prestadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente em caso de diária concedida ao Presidente.

Art. 10 – São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1067 de 05 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Município de Chácara, 23 de fevereiro de 2022.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Município de Chácara, 23 de fevereiro de 2022.

DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:

(Descrever o evento de forma detalhada e os documentos de comprovação anexos)

Destino: _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Distância do percurso: _____

Dispensa prevista no art. 9º, §1: () Sim () não.

Previsão Legal: _____

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Aprovação